

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 04.838.496/0001-28

Endereço: Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa | CEP: 68.220-000 | Monte Alegre/PA

E-mail: semad@montealegre.pa.gov.br

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DESTINADO AO PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO À DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SISTEMAS VOLTADOS À GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a segurança no processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Monte Alegre/PA, bem como no apoio às atividades administrativas e financeiras da Prefeitura e Fundos Municipais, por meio da utilização de sistemas informatizados integrados e específicos para a gestão pública.

O processamento da folha de pagamento envolve rotinas complexas, sensíveis e de alta criticidade, tais como cálculo de vencimentos, vantagens, descontos legais e obrigatórios, encargos previdenciários, retenções tributárias, geração de arquivos para órgãos de controle e instituições financeiras, além da emissão de relatórios gerenciais e demonstrativos exigidos pela legislação vigente. A execução dessas atividades demanda soluções tecnológicas atualizadas, seguras e em conformidade com as normas legais, especialmente aquelas relacionadas à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a disponibilização de licenças de uso de sistemas voltados à gestão pública mostra-se essencial para assegurar a integração das informações entre os diversos setores da Administração Municipal, promovendo maior controle, padronização de procedimentos, confiabilidade dos dados, transparência e apoio à tomada de decisões administrativas.

Ressalta-se que o desenvolvimento, a manutenção, a atualização e o suporte técnico de sistemas dessa natureza exigem conhecimento técnico especializado, infraestrutura tecnológica adequada e constante adequação às alterações normativas, o que inviabiliza sua execução direta pela Administração, tornando necessária a contratação de empresa especializada no licenciamento de softwares destinados à gestão pública.

Dessa forma, a contratação proposta revela-se imprescindível para o regular funcionamento da Administração Municipal, assegurando eficiência administrativa, redução de riscos operacionais, conformidade legal, economicidade e melhoria da qualidade dos serviços prestados, atendendo, assim, ao interesse público e às necessidades institucionais do Município de Monte Alegre/PA.

Considerando que se trata de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, cuja execução depende de conhecimento especializado e experiência comprovada na área, verifica-se a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que demonstrada a notória especialização da empresa contratada.

Assim, a contratação se mostra necessária, adequada e vantajosa para a Administração, estando alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, devendo prosseguir com a formalização dos atos administrativos pertinentes.

A empresa **SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMACAO PRODUTIVA LTDA – SIAP** Informática é pessoa jurídica de direito privado, com sede no Estado do Pará, atuante no mercado há vários anos, especializada na prestação de serviços de consultoria técnica na área de tecnologia da informação, abrangendo o desenvolvimento, o licenciamento de programas de computador, bem como a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e demais soluções em TI.

Ao longo de sua trajetória, a empresa consolidou-se como referência regional na oferta de soluções tecnológicas voltadas à modernização da Administração Pública, atendendo a diversos municípios e órgãos públicos, com foco na eficiência administrativa, na conformidade legal, na economicidade e na elevada qualidade técnica dos serviços prestados, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e o fortalecimento dos controles administrativos.

Diante do exposto, resta evidenciado que a empresa **SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA, CNPJ: 19.166.632/0001-58, SITUADA À AV. CONSELHEIRO FURTADO, Nº 2865, SALA 2002 – CREMAÇÃO, CEP: 66.063-060, BELÉM/PA**, detém notória experiência e capacidade técnica para a execução do objeto pretendido, apresentando soluções consolidadas e adequadas às demandas da Administração Pública. Sua atuação continuada junto a entes públicos, aliada à especialização no desenvolvimento, licenciamento e suporte de sistemas voltados à gestão pública, demonstra aptidão para assegurar a eficiência operacional, a conformidade normativa e a melhoria dos processos administrativos, razão pela qual sua contratação mostra-se compatível com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DESTINADO AO PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO À DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SISTEMAS VOLTADOS À GESTÃO

PÚBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR ÚNICO R\$	
01	MÓDULOS SISTÊMICOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.2	Recursos Humanos (Folha de Pagamento) web com Portal do Servidor e Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) – Prefeitura Municipal.	mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
1.3	Recursos Humanos (Folha de Pagamento) web com Portal do Servidor e Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) – Fundo Municipal de Educação.	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
1.4	Recursos Humanos (Folha de Pagamento) web com Portal do Servidor e Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) – Fundo Municipal de Saúde.	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
1.5	Recursos Humanos (Folha de Pagamento) web com Portal do Servidor e Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) –	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

Fundo Municipal de Assistência Social.			
		VALOR MENSAL R\$ 6.000,00	VALOR TOTAL R\$ 72.000,00

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

4.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

4.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:
(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

4.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

4.5. Na Lei nº 14.133/21, as regras sobre inexigibilidade de licitação estão previstas em seu artigo 74.

4.6. Com relação à Inexigibilidade de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 74 da Lei 14.133 (rol taxativo), dentre eles, o inciso III, alínea “c” e § 3º permite a contratação direta quando tratar-se de serviços técnicos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

eles, o inciso III, alínea “c” e § 3º permite a contratação direta quando tratar-se de serviços técnicos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.7. Assim, podemos concluir que no caso em questão, em razão da característica do objeto, verifica-se a incidência da Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no dispositivo legal supracitado.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnico-especializada em licenciamento de software para o fornecimento de sistemas de informática com os programas na forma executável, devendo o mesmo ser instalado exclusivamente na sede das secretarias.

5.2. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica com qualificação comprovada e experiência, especialmente em temas relacionados à folha de pagamento e licenças de uso de sistemas destinados a gestão pública. A execução deverá obedecer às normas legais vigentes, jurisprudência dos tribunais de contas e melhores práticas de governança pública.

5.3. A empresa contratada será responsável, dentre outras atividades, pela realização do seguinte serviço;

5.4. Recursos Humanos (folha de pagamento) web com Portal do Servidor e Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

5.5. Os serviços deverão ser prestados **de forma presencial e/ou remota**, conforme cronograma pactuado com a Administração, garantindo a disponibilidade da equipe técnica sempre que necessário, durante o período contratual. A empresa contratada deverá manter canais de atendimento ativos, assegurar a confidencialidade das informações analisadas e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

7.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos tributos federais, INSS e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria para o exercício de 2026, as quais contam nos autos do processo de acordo com Parecer de Dotações Orçamentárias expedido pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura de Monte Alegre/PA.

	PROJETO/ATIVIDADE	CLASS. ECONÔMICA	FONTE
FCA	04 122 0002 2.016 Gestão da Secretaria Municipal de Administração	3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	15000000 - Recursos não vinculados de impostos
FCA	10 301 0013 2.040 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	15001002 - Receita de Imposto e Transf. - Saúde
FCA	12 361 0005 2.083 Manutenção e Gestão da Secretaria de Educação	3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	15001001 - Receita de Imposto e Transf. - Educação
FCA	08 122 0011 2.049 Manutenção da Secretaria Munic. do Trabalho e Inclusão Social	3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	15000000 - Recursos não vinculados de impostos

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 9.3. Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;
- 9.4. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 9.5. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- 9.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprezadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 10.2. Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- 10.3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 10.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 10.7. Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 10.8. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;
- 10.10. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 10.11. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.12. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será feita por servidor designado pelas Secretarias, que registrará em relatório eventual não conformidade.

11.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Prefeitura Municipal de Monte Alegre e das respectivas Secretarias, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

<p><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL</u> Nome do servidor responsável: NARA LIDIA DE SOUZA E SILVA Cargo/função: Fiscal de Contratos Portaria nº: 384/2024</p>
<p><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u> Nome do servidor responsável: KEDINALDO TAKESHI MEIRELES SHIMIZU Cargo/função: Fiscal de Contratos Portaria nº: 029/2024</p>
<p><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u> Nome do servidor responsável: ELEILSON SOUZA PEREIRA Cargo/função: Fiscal de Contratos Portaria nº: 031/2024</p>
<p><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</u> Nome do servidor responsável: DINOEL OLIVEIRA DOS SANTOS Cargo/função: Fiscal de Contratos Portaria nº 387/2024</p>

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- a. **Advertência**, por escrito, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais ou orientações formais da Administração que não gerem prejuízos significativos à execução do contrato;
- b. **Multa**, nas seguintes hipóteses:
 - i. Pelo descumprimento injustificado de prazos ou condições pactuadas, poderá ser aplicada multa moratória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 10%;
 - ii. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato;
- c. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

- d. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da empresa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo sancionador, com notificação prévia da empresa para apresentação de defesa no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

12.4. O valor das multas eventualmente aplicadas poderá ser descontado de pagamentos devidos pela Administração ou, em caso de inexistência de saldo, cobrado judicialmente.

12.5. O não cumprimento injustificado do contrato também poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos previstos na legislação aplicável.

13. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS:

13.1. Objeto deste Termo de Referência será disponibilizado à Unidade Requisitante sob regime de demanda, ou seja, quando houver a necessidade de contratação.


13.2. Não haverá obrigação da Administração na contratação integral do objeto logo seja assinado o contrato.

13.3. A CONTRATANTE reservar-se-á o direito de descontar das Faturas/Notas Fiscais os débitos e multas previstas neste Contrato;

13.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme prevista na lei de licitações.

13.5. Motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

Monte Alegre/PA, 19 de janeiro de 2026.


GUILHERME GOMES DE AZEVEDO
Responsável pela elaboração do TR
Matrícula: nº 0006042-3